



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

---

**Contrato n. xx/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Contratada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratante:

**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
MONTE CARLO SC**

Pelo presente instrumento, de um lado nome fantasia XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA** e de outro a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE CARLO SC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no MF. sob o CNPJ nº 04.195.311/0001-04 estabelecida na Av. Ênio Lopes de Albuquerque, nº 693, centro, na cidade de Monte Carlo SC. CEP 89618-000, aqui neste ato legalmente representado pelo seu presidente o Sr. Dirceu de Souza, CPF 951.526.609-20, residente e domiciliado na cidade de Monte Carlo SC, na rua Carlos de Oliveira Prates, nº307 doravante denominada **CONTRATANTE**, tem entre si o presente contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**1- DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços relacionados à prestação de serviços técnicos especializados na manutenção de computadores e serviços de informática, atualização de servidor e outros serviços correlatos da Câmara Municipal de Monte Carlo SC, pelo período de 12 (dez) meses, conforme abaixo:

Serviços:

**Assessoria técnica em informática;**

**Atualização semanal dos Sistemas Betha;**

**Auxílio com dúvidas em aplicações;**

**Configurações de impressoras;**

**Descritivos para compras;**

**Suporte de primeiro nível em diversas aplicações (e-sfinge, sefip, BBpag, etc...);**

**Replicação on-line das cópias de Bancos de dados, disponibilização 100GB espaço na nuvem para armazenamento de cópias dos bancos de dados;**

**Serviços prestados de forma 100% remota, caso necessário atendimento preferencial deverá ser acertado previamente;**

**Disponibilização de chat para contato com o suporte e entre funcionários.**

**02 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações definidas em outras cláusulas deste contrato, a **CONTRATANTE** terá as seguintes obrigações de caráter geral:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

---

- a) Efetuar o pagamento da remuneração dos serviços à CONTRATADA nos valores, condições e prazos estipulados neste contrato.

**03 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações definidas em outras cláusulas deste contrato, a CONTRATADA terá as seguintes obrigações de caráter geral:

- a) Executar os serviços conforme o disposto neste contrato e o determinado pela legislação pertinente;
- b) O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se originando deste Instrumento, quaisquer vinculações tributárias, previdenciárias ou de Infortunistica entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e/ou seus representantes, preposto ou empregados, comprometendo-se a CONTRATANTE, em decorrência deste preceito, a promover, por sua exclusiva conta e responsabilidade, quaisquer recolhimentos compulsórios derivados dos serviços que se obrigou a realizar.

**04 – DO PREÇO**

Em razão dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor de R\$ xxxxxxxxxxxx, sendo uma parcela mensal no valor de xxxxxxxxxxxx pelo prazo de 01 (um) ano, tendo como data de início 01/04/2021 e data final de 31/03/2022.

**05 – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado através de envio de Nota Fiscal de Prestação de Serviços com boleto bancário para o e-mail: tesouraria@montecarlo.sc.gov.br, emitida após conclusão dos trabalhos mensais, com vencimento de até 10 dias após a liquidação da despesa.

As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ENTIDADE 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

PROJ/ATIVIDADE: 2001 MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 Aplicações Diretas

**6 - DA RESCISÃO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO.**

O presente contrato poderá ser rescindido, antes da data prevista na cláusula 5, nas hipóteses:

- a) Descumprimento de qualquer de suas cláusulas;
- b) Qualquer uma das partes entrar em processo de concordata, falência ou dissolução;
- c) Por qualquer das partes, mediante notificação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência;
- d) Acordo entre as partes.

**7 – DO FORO**

As partes elegem, o Foro da Comarca de Fraiburgo estado de Santa Catarina, para dirimir qualquer dúvida derivada do contrato, renunciando expressamente a qualquer outro Foro, que



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

mais privilegiado seja, contrato e, estando de pleno e comum acordo quanto ao que foi nele estipulado, firmam-no, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Monte Carlo - SC, 25 de março de 2021

**Câmara Municipal de Vereadores de Monte Carlo - SC**  
**Dirceu de Souza - CPF 951.526.609-20**  
**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADA.**

**Testemunhas:**

Nome: Helton Jax Cordeiro dos Santos  
CPF: 898.286.829-15

Nome: Angelita Oliveira  
CPF: 031.803.839-09